

Assim também, é o entendimento de Hely Lopes Meireles, em seu Curso de Direito Administrativo Brasileiro, ao versar o tema da responsabilidade administrativa dos agentes estatais:

“A punição administrativa ou disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite também o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos demais processos. Apurada a falta funcional, pelos meios adequados (processo administrativo, sindicância ou meio sumário), o servidor fica sujeito, desde logo, à penalidade administrativa correspondente.

A punição interna, autônoma que é, pode ser aplicada ao servidor antes do julgamento judicial do mesmo fato. É assim porque, como já vimos, o ilícito administrativo independe do ilícito penal. Absolvição criminal só afastará o ato punitivo se ficar provada, na ação penal, a inexistência do fato ou que o acusado não foi seu autor.” (grifei)

Afasto dessa forma, qualquer dúvida quanto à possibilidade de sobrestamento do processo na esfera administrativa pela simples inexistência de decisão condenatória em outra esfera.

Com relação às ponderações feitas pelo requerente a respeito de sua conduta, e de sua índole, observo que a decisão proferida no julgamento de que trata o processo em questão, foi devidamente fundamentada em provas materiais e testemunhais, pelo o que não cabe aqui, fazer uma análise de aspectos subjetivos.

No que se refere às condutas praticadas pelo requerente e às alegações de que não teriam sido apuradas devidamente, observo que a mera manifestação deste, sem que sejam apresentadas provas ensejadoras de fatos que possam modificar a decisão não é suficiente, vez que nos autos, a materialidade e autoria das infrações restaram sobejamente caracterizadas.

A despeito da documentação juntada ao pedido que ora se examina, referem-se em suma, a comprovantes de débitos do requerente, comprovação de casamento, bem como certidão de nascimento de seus progenitores, e contas vencidas, o que, indubitavelmente, não constitui prova que viabilize, ou seja razoável para modificação da decisão proferida no julgamento do Processo Administrativo a que se refere.

Finalmente, como já explicito no julgamento proferido no processo em questão, reafirmo que o Processo Administrativo seguiu todos os trâmites legais, bem como deu cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa.

ANTE O EXPOSTO, inexistindo razão ou provas que justifiquem a reconsideração da decisão administrativa que determinou a demissão do requerente, **INDEFIRO** o pedido.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança para adoção das providências pertinentes, inclusive cientificar o Requerente desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *05* de agosto de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

OF. 1325

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE TRANSPORTES DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

TOMAZ DE OLIVEIRA NETO, do Cargo em Comissão, de Gerente de Ferrovias, símbolo DAS-3, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Ferrovias, símbolo DAS-3, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MONIZE DE ARAUJO SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Avaliação Médica, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2008.

PIAUI TURISMO - PIEMTUR DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANA CRISTINA DE FREITAS SANTOS, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão de Projetos Especiais, símbolo DAS-2, da Piauí Turismo - PIEMTUR, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

KIRIAK KID FREIRES SEREJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão de Projetos Especiais, símbolo DAS-2, da Piauí Turismo - PIEMTUR, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2008.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

BARBARA SALES NOGUEIRA TAPETY, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 04 de Julho de 2008.

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO JACO FERREIRA, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 04 de Julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

BARBARA SALES NOGUEIRA TAPETY, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 04 de Julho de 2008.

AILTON DE SOUSA FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 04 de Julho de 2008.